SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011996-34.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha**Requerente: **Neuza Aparecida Lopes Pedro e outros**

Requerido: Alzira Bueno dos Santos

CONCLUSÃO

Aos 08 de abril de 2014	, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 4 ^a .
Vara Cível da Comarca	de São Carlos, DR. THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA
NETO. Eu,	(Rinaldo Hyppólito Junior), Chefe de Seção, subscrevi.

Proc. 1298/09 Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 56/67, ratificada por termo às fls.115, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por ALZIRA BUENO DOS SANTOS, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Pagas eventuais custas, expeça-se Formal de Partilha, arquivando-se, após, com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

São Carlos, 08/04/2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO

		DA'I	`A	
Em	de	de	, recebi estes autos	em
cartório. Eu,		, subsc	erevi.	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA